



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.857, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Institui a Semana da Campanha Municipal de prevenção a queimaduras no município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município a semana de campanha de prevenção a queimaduras.

Parágrafo Único. A semana de trata o caput deste artigo será sempre a 1ª (primeira) semana do mês de junho de cada ano, devendo ser incluída no rol de eventos municipais.

Art. 2º - A campanha terá seu foco na orientação quanto a evitar à proximidade de focos de queimadas, cuidados no uso do manejo de fogões a lenha ou gás, líquido quente e vapores, utilização de combustíveis, energia elétrica, entre outros.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I - Promoção de palestras e atividades educativas nas escolas municipais;

II - Veiculação de campanhas na mídia;

III - Realização de eventos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de julho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.